



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 18.303.164/0001-53

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2019

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **CISAME/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede na Rua Pio XII, nº 14, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Vitor Hugo Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº MG-10.538.491, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.412.846-03, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 294, Centro, Alvorada de Minas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAME, Lei Municipal nº 942/2018 de 06 de agosto de 2018.

II - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 13 da Lei. 11.107/2005 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

I – a implementação e o desenvolvimento de serviços assistenciais de abrangência microrregional ou macrorregional;

II – a implementação e o desenvolvimento de ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento e habilitação dos mesmos, quando for o caso;

III – a sua inserção no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

IV – a implementação da Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, a(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, a(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e os Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

V – a implementação de serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada a sua necessidade, assim entendida como a demanda represada e a insuficiência ou ausência de oferta na região, e desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e viabilidade operacional, devendo tal ato ser aprovado na Assembleia Geral do CISAME;

VI – a implementação da rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAME;

VII – a implantação de novos serviços e ações de saúde, após a realização de estudos demográficos, epidemiológicos e de viabilidade devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°_18.303.164/0001-53

parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades dos entes consorciados;

IX – a aquisição de bens, estruturas e equipamentos, a contratação de serviços e a execução de obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como a gestão desses bens, estruturas, equipamentos e serviços, gozando, para tal fim, da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CISAME será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço deverá observar a capacidade instalada do CISAME de acordo com o credenciamento de prestadores de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAME, nos exatos termos dos contratos de rateio pactuados com o Consórcio;

II – Contribuir para que o CISAME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Disponibilizar ao Contratante os serviços relacionados no objeto do presente contrato, limitados à capacidade instalada e de acordo com a planilha e com a cota de cada município consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 18.303.164/0001-53

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAME deverá, especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, §4º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
33933500	458	102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.303.164/0001-53

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O Município Consorciado inadimplente com o CISAME será notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize sua situação.

II - Uma vez notificado da inadimplência, e transcorrido o prazo de 15 dias úteis para regularização da dívida, os serviços do consórcio ficarão suspensos ao respectivo consorciado enquanto este permanecer em mora.

III - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

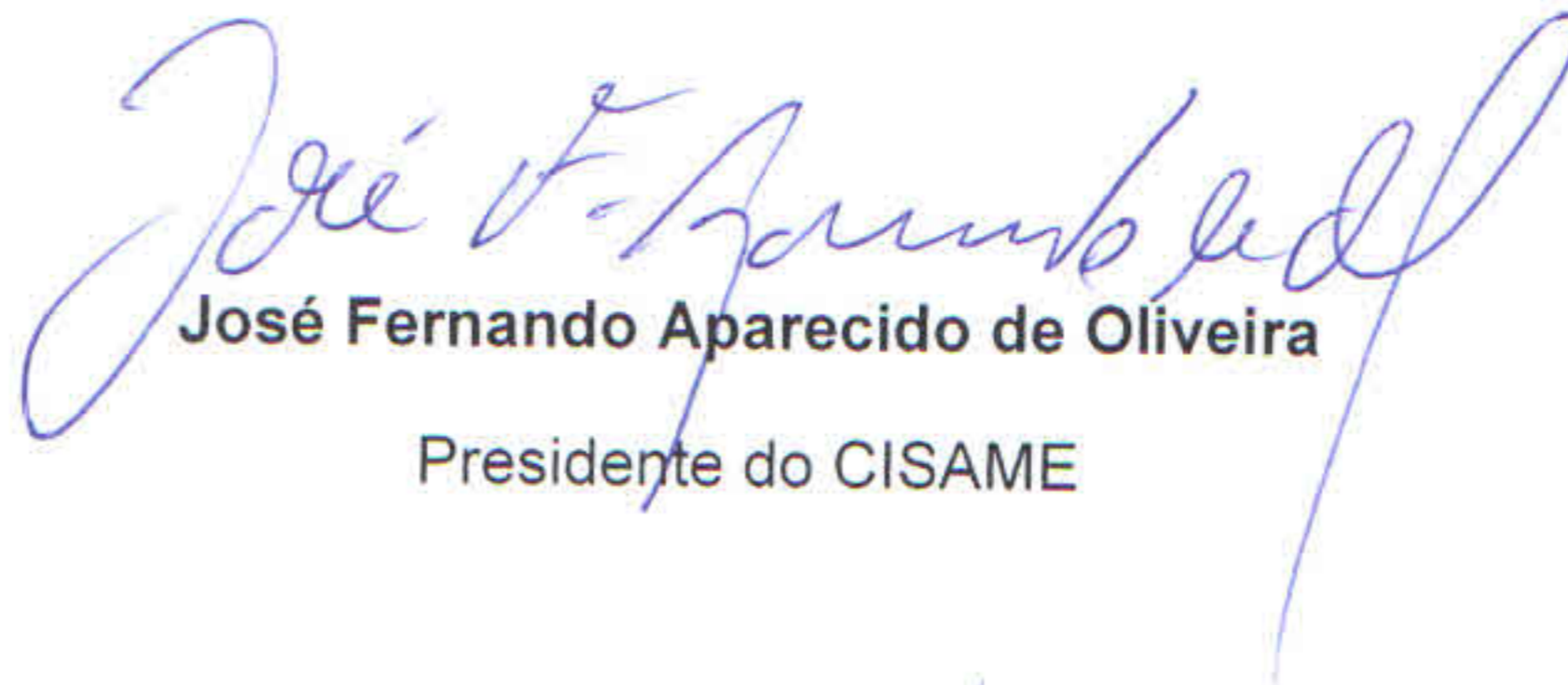


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 18.303.164/0001-53

Alvorada de Minas, 03 de junho de 2019.


José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME


Vitor Hugo Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____